

# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Comissão de Justiça e Redação.

2. Ao Expediente da Mesa.

Em 10/10/2019

em 09 de outubro de 2019

Mensagem nº 78/19

Proc. nº 35936/09

MENSAGEM Nº 78/19  
DOCUMENTO Nº 3623/19

WILSON CARDOSO  
Presidente

Senhor Presidente

O Projeto de Lei anexo, visa alterar dispositivo na Lei nº 2214-A, de 18.09.09, que autoriza a cessão do imóvel localizado à Rua José Singer nº 249, no Conjunto Habitacional Humaitá – Quadra 21, para instalação da 3ª Companhia do 39º Batalhão de Polícia Militar do Interior.

Esclarecemos que aquela unidade policial já funciona no local, mediante autorização da Lei nº 2214-A, de 18 de setembro de 2009. A propositura permitirá a continuidade das atividades da Companhia na área continental do Município.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicitamos que sua tramitação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa., os protestos de elevada estima e distinta consideração.

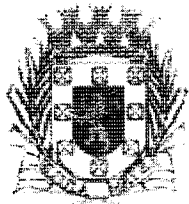
PRAZO: 45 DIAS  
ENCERREDO EM: 9/10/19  
PROCEB EM: 22/11/19

PEDRO LOUVÊA  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Vereador Wilson Cardoso**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
São Vicente - SP

LC/amv

Câmara Municipal de São Vicente  
Gabinete do Presidente  
Recebido por Felipe M.  
EM 09/10/19 às 17:36



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 78/19

fl. 02

## PROJETO DE LEI Nº 119/19 DOCUMENTO Nº 3624/19

Altera dispositivo na Lei nº 2214-A, de 18.09.09, que autoriza a cessão do imóvel localizado à Rua José Singer nº 249, no Conjunto Habitacional Humaitá – Quadra 21, para instalação da 3ª Companhia do 39º Batalhão de Polícia Militar do Interior.  
Processo nº 35936/09

**Art. 1º** - Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 2º da Lei nº 2214-A, de 18 de setembro de 2009:

**I** – art. 2º - *caput*.

“Art. 2º - A cessão do uso vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada a critério das partes.”

**Art. 3º** - As despesas oriundas desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

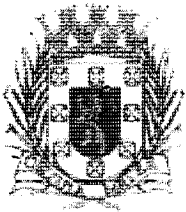
**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de outubro de 2019.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

\*

\*

\*



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **PEDRO LUIS DE FREITAS GOUVÊA JÚNIOR**, autorizado pela Lei Municipal nº 2214-A, de 18 de setembro de 2009, e sua alteração, de outro lado a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – 39º BPM/I DE SÃO VICENTE**, neste ato representada pelo seu Comandante \_\_\_\_\_, doravante designados por **PREFEITURA** e **POLÍCIA MILITAR**, respectivamente, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo de Cessão de Uso de Bem Público Municipal, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente Termo de Cessão de Uso o bem público municipal constituído pelo imóvel sito na Rua José Singer, nº 249, no Conjunto Habitacional Humaitá, destinado à 3ª Companhia do 39º BPM-I.

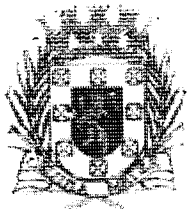
**CLÁUSULA SEGUNDA** – Para cumprir a destinação contida na Cláusula anterior, a **PREFEITURA** cede o uso do imóvel objeto deste instrumento para ser utilizado pela **POLÍCIA MILITAR**, com o propósito de instalar a 3ª Companhia do 39º BPM-I.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A presente Cessão de uso vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos.

**Parágrafo único** – Findado o prazo da presente Cessão, a cessionária se obriga a restituir o imóvel ora cedido nas condições em que o recebeu.

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente instrumento de Cessão poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento das obrigações avençadas no presente Termo, mediante cientificação escrita de uma parte para a outra, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo único** – A rescisão do presente instrumento não implicará em reconhecimento de direito a indenização a qualquer das partes ora contratantes, inclusive no que tange a eventuais benfeitorias ou acessões realizadas, as quais ficarão automaticamente incorporadas ao imóvel.



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

fl.02

**CLÁUSULA QUINTA** – As despesas ordinárias de conservação, como: contas de IPTU, energia elétrica, água, esgoto e telefonia fixa ficarão a cargo da **PREFEITURA**.

**CLÁUSULA SEXTA** – As divergências e casos omissos que surgirem na execução do presente Termo de Cessão serão dirimidos em entendimentos entre a **PREFEITURA** e a **POLÍCIA MILITAR**.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Fica eleito o foro da Comarca de São Vicente para dirimir qualquer controvérsia a que este instrumento der causa.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Vicente, de de 2019.

**PEDRO LUIS DE FREITAS GOUVÊA JÚNIOR**  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
Comandante

Testemunhas:

1.: \_\_\_\_\_

RG nº

2.: \_\_\_\_\_

RG nº